



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006264

(01) CPF/CNPJ 733.345.882-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 229748 SSP/RR Data de Nasc. 13/12/1982									
(03) NOME DO AUTUADO Reimon de Sousa Tavoras		(04) NATURALIDADE São Luiz / RR									
(05) FILIAÇÃO Reimundo Barbosa Tavoras - Reimunda Soares de Sousa Tavoras											
(06) ENDEREÇO Viciol 22, km 07		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Serra Danada	(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Araguaia	(10) UF RR	(11) CEP 69.370-000								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por destruir 3,4109 hectares de floresta considerada de Preservação Permanente, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.00441/2025.30. O desmatamento ocorreu na propriedade Sítio Encantado, Viciol 22, km 14, Galinha Foucaper, Município de São Luiz do Araguaia.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALINEA \$ §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO/LINEA/\$ —	(14) ART 43	INCISO/LINEA/\$ caput	C / ART. 3º	INCISO/ALINEA/\$ II, VII	(15) ART. —	INCISO/ALINEA/\$ —	C / ART. —	INCISO/ALINEA/\$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 22.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 3,4109 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:50		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 04/06/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/06/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Divisão de Realização Ambiental - DRA Matrícula: 020412725				 NILZA YUIIKO NAKAHARA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102							

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)